



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 83, DE 08 DE JULHO DE 2024.**

***Autoriza a instituição do serviço público de loteria municipal.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º Fica instituído, no âmbito do município de Catalão, o serviço público municipal de loterias.

Art. 2º A exploração do serviço de loteria de que trata esta lei considerará como modalidades lotéricas as previstas em lei federal.

§ 1º É vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica não autorizada em lei federal.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

## CAPÍTULO II DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 3º O serviço público de loteria municipal a que se refere esta Lei será explorado diretamente ou indiretamente pelo Poder Executivo municipal, a quem compete autorizar, credenciar, fiscalizar, conceder, permitir e gerir todo o serviço de loteria, podendo delegar tais competências a outros órgãos da administração pública municipal.



**Câmara Municipal de Catalão**  
**Departamento de Processo Legislativo**



Art. 4º Será permitida a utilização de meio físico ou virtual para a captação de apostas e comercialização de bilhetes.

Art. 5º Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da divulgação do resultado serão dados como prescritos e os valores revertidos a bem da administração pública.

### **Seção Única**

#### **Da Destinação dos Recursos do Serviço de Loteria**

Art. 6º O produto da arrecadação total obtido por meio da exploração do serviço público de loteria, incluindo os prêmios prescritos, será destinado:

I – ao pagamento de prêmios e respectivo imposto de renda;

II – ao pagamento de despesas operacionais;

III – ao financiamento das áreas sociais, tais como: previdência, saúde, educação, esporte, turismo, transporte público e segurança pública.

Art. 7º O Poder Executivo municipal definirá, na forma da lei vigente, o órgão da administração pública municipal que disciplinará a forma de utilização dos valores arrecadados, observadas as diretrizes de governo, inclusive quanto ao imposto de renda incidente sobre a premiação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Jair Humberto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão